LEI MUNICIPAL Nº.: 3.571/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Institui o direito ao atendimento preferencial a pessoas obesas nos estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o direito ao atendimento preferencial a pessoas obesas nos estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Ipameri-GO, nos termos da Lei Federal nº 14.364/2022, que reconhece a obesidade como uma doença crônica e estabelece diretrizes para o atendimento adequado às pessoas obesas.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Ipameri-GO deverão disponibilizar atendimento preferencial às pessoas obesas, garantindo-lhes prioridade no acesso aos serviços prestados.

Art. 3º - O atendimento preferencial deverá ser oferecido em todos os setores e serviços dos estabelecimentos, incluindo, mas não se limitando a:

a) Filas de atendimento;

b) Assentos em espaços públicos;

c) Instalações sanitárias, com a disponibilização de banheiros adaptados e adequados para pessoas obesas.

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão sinalizar claramente as áreas e os serviços destinados ao atendimento preferencial, a fim de facilitar o acesso das pessoas obesas.

Art. 5º - Os estabelecimentos deverão capacitar seus funcionários para lidar adequadamente com as necessidades específicas das pessoas obesas, promovendo o acolhimento, a inclusão e o respeito à dignidade dessas pessoas.

Art. 6º - Os estabelecimentos que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito na primeira infração;

b) Multa de 10 (dez) UFIP's na reincidência;

c) Multa diária de 05 (cinco) UFIP's até o cumprimento das determinações, caso persista o descumprimento após a aplicação da multa inicial.

Art. 7º - O valor arrecadado em multas será destinado a programas, campanhas e ações de conscientização sobre a obesidade e seus impactos na saúde.

Art. 8º - Caberá ao órgão municipal competente fiscalizar o cumprimento desta lei, bem como receber denúncias e tomar as medidas cabíveis para sua efetiva aplicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2023.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 29 / 06 / 2023
Assinatura
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo